



Eduaroto

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL (TAC) QUE KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM/LM.

KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 25.949.033/0001-03, com sede situada na Avenida José Anatólio Barbosa, n. 490, Limoeiro, Município de Ipatinga/MG – CEP: 35.162-450, aqui representado pelo Sr. Gilberto Asdrúbal Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 290.589.026-68 e RG: M – 1.660.089 SSP/MG, com endereço na Rua Divinópolis, n. 60, centro, Ipatinga/MG, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos; doravante denominado simplesmente “EMPRESA”; com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto n.º 44.844/2008, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme artigo 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianett, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, **Sra. Maria Helena Batista Murta**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Vinte e Oito n.º 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental (obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC), conforme determinação do artigo 16, § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972 de 12 de janeiro de 2006 c/c artigo 76, § 3º do Decreto n.º 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, **KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **GILBERTO ASDRÚBAL NETO**, compromete-se perante a SUPRAM/LM, a executar as

SUPRAM-LM
 Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos
 CEP 35020-800 - Governador Valadares/MG

mh

394058/1095



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade que opera, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido.

Medidas Mitigadoras /Compensatórias	Prazo
Formalizar Processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), FCEI de Referência R241683/2012 e processo de intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP).	No prazo do FOBI 364200/2012 <i>OK</i>
Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de acordo com o Decreto nº 44.746/2008.	06 (seis) meses <i>OK</i>
Finalizar adequação do local de armazenamento de produtos perigosos	04 (quatro) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, e observada o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da Legislação Ambiental e/ou Florestal e de Recursos Hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM LM;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela “empresa”, neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 20.001,00 (Vinte mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela “EMPRESA” de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

SUPRAM-LM
Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos
CEP 35020-800 - Governador Valadares/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura (artigo 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período (artigo 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008), desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Governador Valadares, 16 de maio de 2012.

MARIA HELENA BATISTA MURTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO
SUPRAM-LM

GILBERTO ASDRÚBAL NETO
KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SUPRAM-LM
Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos
CEP 35020-800 - Governador Valadares/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Testemunhas:

João de Assis Moraes 489 734 796-53
Jose A. S. de Barros 185. 873. 565-39

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas			
CNPJ: 21.028.634/0001-22 Rua Poços de Caldas, 90 - Centro Fone: (31)3821-8321 Emiliano Roque Ferrari - Titular			
PROTOCOLO Nº 66729 REG Nº 49675 - LIV TD-B-75 - PÁG 193 MG, Ipatinga, 18 de maio de 2012. Emiliano Roque Ferrari - Titular			
Emolu	Recom	TFJ	Total
266,03	15,94	77,07	359,04

